



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 254/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA :Secretaria da Segurança Pública SSP

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita placa ou chassi dos automóveis (carros, motos, caminhões, ônibus) que se envolveram em ocorrências de trânsito, contendo o tipo de ocorrência (colisões, capotamentos, atropelamentos, choques, engavetamentos, saídas de pista entre outros), bem como a data e o município, no período compreendendo o ano 2000 até a presente data). Negado provimento.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 254/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, e em recurso o órgão fez um breve relato de suas atribuições nas operações de trânsito e indeferiu o pedido justificando que a solicitação não pode ser atendida, por ser um pedido desproporcional e operacionalmente e inviável. Esclareceu que para atender a ao pedido seria necessário a realização de inúmeras incumbências, o que demandaria esforço de efetivo e meios, por tempo indeterminado, para atender ao requisitado, o que implicaria em prejuízo de diversas outras demandas de interesse público, conforme previsto nas hipóteses do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão justificou para o interessado a negativa de acesso requerido.
4. Considerando que o órgão indicou as razões de fato para a recusa do acesso pretendido, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015 e Decreto nº 66.850 de 15 de junho de 2022.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público